

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMUNICAÇÃO

ART. 20 - 15 0 M.

PRazo VENCIVEL EM 15 10 71

Francisco Lourenço

6 Diretor Geral 10 10 71

60

1910



Câmara Municipal

de

Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 600

Assunto: autorização para celebrar nôvo convênio com o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO - DNOS - objetivando a dragagem e redragagem de córregos e rios existentes no município de Jundiaí.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB N.º 1910

LEI PROMULGADA SOB N.º 1848

ARQUIV. SE

Francisco Lourenço

Diretor Geral

19 10 71

Proc. N.º 18426

Clas. 408.1572



- 2.600 -

Prefeitura do Município de Jundiá

23

Em 29 de setembro de 1971

REF. N.º GP-L 707/71

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO DATA	
013426	7-600771
CLASSIF. 408.1572	

Ao discernimento dos esclarecidos integrantes dessa Egrégia Edilidade, subordinamos o incluso projeto de lei, versando sobre a autorização para celebrar novo convênio com o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO (DNOS), objetivando a dragagem e redragagem de córregos e rios existentes no Município de JUNDIAÍ.

Em se tratando, como de fato se trata de assunto de relevante interesse público, permitimo-nos solicitar aos N. Edis que o mesmo seja apreciado conforme o estabelecido no § 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador CARLOS UNGARO

DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 22 de 13 10 1977
Redação do Presidente
Sala das Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 13 10 1977
Redação do Presidente
Sala das Sessões

PROJETO DE LEI Nº 2600



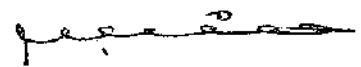
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar novo convênio com o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO (DNOS), visando à dragagem e redragagem de córregos e rios existentes no Município.

Parágrafo Único - O convênio que fôr celebrado poderá ser prorrogado, a critério do Executivo, enquanto subsistir a necessidade da prestação dos serviços de que trata o artigo.

Art. 2º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão, neste exercício, à conta da verba 504 - 31.30.92.30 - Serviços de Terceiros : Contratos de serviços prestados por terceiros - Saneamento, do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -

JUSTIFICATIVA

Pela Lei nº 1 683, de 03 de abril de 1 970, - foi o Executivo autorizado a celebrar convênio com o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO (DNOS), com vistas à dragagem e redragagem dos rios Jundiaí e Guapeva.

O convênio firmado em decorrência dessa autorização, o foi pelo prazo de doze meses, a partir de 28 de abril de 1 970, e pelo valor de R\$ 200 000,00, dos quais coube à Prefeitura a responsabilidade por R\$ 100 000,00 e àquele Departamento igual quantia.

Apesar do volume da despesa realizada, os serviços executados por força do convênio firmado não estão ainda terminados. Não propiciar, agora, condições para a sua continuação, seria como que um desperdício relativamente ao que já se dispendeu, isto porque continuariam a existir pontos de estrangulamento nas partes ainda não dragadas. Além do mais, o convênio fiel aos estritos termos da lei autorizadora, é restritivo aos rios Jundiaí e Guapeva, quando na verdade, outros rios de menor significado mas obstruídos em seu livre curso, necessitam de dragagem e do convênio foram excluídos.

Despiciendo argumentar que é de inegável interesse para o Município a celebração de convênios de tal natureza, em que ocorre ela com apenas 50% (cincoenta por cento) da despesa a que se dá causa.

O projeto de lei ora submetido à apreciação - dessa N. Edilidade foi elaborado em termos de maior amplitude e, transformado em lei possibilitará a celebração de um novo convênio também mais amplo, abrangendo outros rios e córregos. E, ainda, prevista está ali a hipótese de, uma vez findo, e se perdurar a necessidade dos serviços do órgão conveniente, a lei permitirá a prorrogação ou renovação do convênio que fôr firmado.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

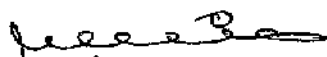


- Fls. 3 -

A despesa a ser realizada com a execução da -
lei que ora se submete à aprovação de V.Exas., será coberta
por dotação já consignada no orçamento vigente.

Diante das razões que informam o presente pro-
jeto de lei, cujo objetivo é de indiscutível interêss públi
co, de vez que a dragagem e redragagem de rios e córregos re
presentam mais um passo que é dado para que se ponha têrmo -
ao cruciante problema das enchentes, que tanto mal causam à
nossa população.

Nestas condições, temos a certeza de que os -
Nobres Edis se bem examinaram a solicitação contida nesta -
mensagem, não nos faltarão com a indispensável aprovação.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

vb

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

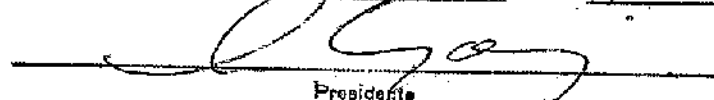
Aos 07 de agosto de 1971
submeto este à Presidência.-


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 06 de agosto de 1971


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 08 de -10 de 1971
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 600

PROC. Nº 13 426

PARECER Nº 1 164 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Do Executivo é o presente projeto de lei que⁸ autoriza a celebrar novo convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, visando à dragagem e redragagem de córregos e rios existentes no Município, prorrogável o convênio, a critério do Executivo, enquanto subsistir a necessidade da prestação dos serviços de que trata o art. 1º.
2. As despesas correrão por conta da verba indicada no art. 2º.
3. A justificativa de fls. 4/5 delinea as razões que determinaram a apresentação do projeto.
4. A propositura é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa. Entretanto, convém ressaltar, desde logo, que é necessário que a Câmara conheça, previamente, os termos do convênio a ser celebrado, notadamente o valor dos encargos que serão assumidos pela Municipalidade. Acredita-se que o convênio seja semelhante ao anteriormente firmado, por quanto o art. 1º se refere a "novo convênio". Isto não obstante, parece-nos indispensável que se solicite a Sua Excelência o sr. Prefeito que remeta a esta Casa os dados complementares da proposta (minuta do convênio, de preferência).
5. A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria dos srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 12 de outubro de 1971.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

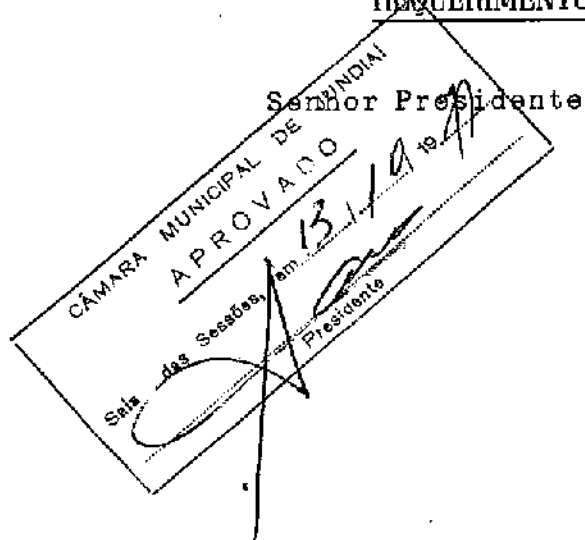
ad.



7
119

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2 259.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do Projeto de Lei nº 2 600, na Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 13/outubro/1 971.

Reinaldo Ferraz de Barros Basile.

Antônio L. Liravanti

Valdeci

Indeferente

Antônio Rodrigues

Antônio Carlos

João Top

ps/

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	O R A D O R	APARTEANTE	DATA	FOLHA
113a.	8.1				13.10.71	

O sr. REINALDO FERRAZ DE SAENOS BASILE: (Parecer da C.M. ao Projeto de Lei 2600) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores. Inicialmente a competência conforme a legislação vigente, pelo que nada obsta ou de anormal existe que impeça o prosseguimento do presente projeto de lei. Pela aprovação.

- - - - -

- Ouvidos os demais membros da C.M., vereadores André Bonassi, Lázaro de Almeida, Hermenegildo Martinslli, todos acompanham o parecer exarado pelo ver. Reinaldo F.B. Basile, pela C.M. -

.....

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	O R A D O R	APARTEANTE	DATA	FOLHA
113a.	8.2				13.10.71	

O sr. BENEDITO E. ALMEIDA: (Parecer da CPO ao Proj. de Lei 2600) - Na qualidade de Relator da CPO, nomeado pelo Presidente desta Comissão, para examinar o parecer sobre o presente projeto de lei que trata de autorização para celebrar novo convênio sobre córregos e rios existentes no Município de Jundiaí. Diz o seu artigo 2º: "As despesas resultantes da execução desta lei correrão neste exercício por conta da verba 504.21.3033.30 - serviço de terceiros - contrato de serviços prestados por terceiros. Diz o art. 3º: "Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Como se trata de apenas de nós aprovamos o projeto para que a Prefeitura Municipal faça o convênio com o Estado para este importante serviço e se por acaso houverem despesas, essas despesas estarão cobertas pela verba já existente e anexo de, este vereador está de pleno acordo e pediria a V.Exa. que consultasse os demais vereadores, da CPO.

SEM REVISÃO DO ORADOR

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
113a.2	S.3	P.R.Pós			13.10.71	

O sr. PRESIDENTE:- Consultamos os demais membros da CFO sobre o parecer exarado.

O sr. Otávio Betelli: - Acompanho o parecer.

O sr. Pedro O. Biagini: - Acompanho o parecer.

O sr. Antonio Carlos Pereira Neto: - Acompanho o parecer.

A sra. Ana de Sousa Fioravanti: - Acompanho o parecer.

O sr. PRESIDENTE:- Com quatro votos favoráveis, está aprovado o parecer da CFO.

11
29



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

PROJETO DE LEI Nº 2 600

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a celebrar novo convênio com o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE - SANEAMENTO - (DNOS), visando a dragagem e redragagem de córregos e rios existentes no Município.

Parágrafo único - O convênio que fôr celebrado - poderá ser prorrogado, a critério do Executivo, enquanto subsistir a necessidade da prestação dos serviços de que trata o artigo.

Art. 2º - As despesas resultantes da execução - desta lei correrão, neste exercício, à conta da verba 504 - 31.30.92.30 - Serviços de Terceiros: Contratos de serviços prestados por terceiros - Saneamento, do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de outubro de mil novecentos e setenta e um. (14/10/1 971)

Carlos Ungaro,
Presidente.

*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EST. DE SÃO PAULO

CÓPIA

12/10/71

14 outubro

71

PM.10/71/60:-

13.426:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI nº 2 600, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 13 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Carlos Ungaro,
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor WALMOR BARBOSA MARTINS,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



13/10/71

LEI Nº 1848, DE 18 DE OUTUBRO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no dia
13/10/71, PROMULGA a seguinte Lei: --

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autoriza
do a celebrar novo convênio com o DEPARTAMENTO NACIONAL DE
OBRAS DE SANEAMENTO - (DNOS), visando a dragagem e redraga-
gem de córregos e rios existentes no Município.

Parágrafo Único - O convênio que fôr celebra
do poderá ser prorrogado, a critério do Executivo, enquanto
subsistir a necessidade da prestação dos serviços de que -
trata o artigo.

Art. 2º - As despesas resultantes da execução
desta lei correrão, neste exercício, à conta da verba 504 -
31.30.92.30 - Serviços de Terceiros: Contratos de Serviços
prestados por Terceiros - Saneamento, do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni-
cípio de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de outubro de mil
novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

MOD. 8

Câmara Municipal de Jundiaí

JJ. de 19/10/1971.

14
ag.



Prefeitura do Município de Jundiaí

ATOS OFICIAIS

LEI N.º 1848, DE 18 DE OUTUBRO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 13/10/71, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o chefe do Executivo autorizado a celebrar novo convênio com o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO — (DNOS), visando a dragagem e redragagem de córregos e rios existentes no Município.

Parágrafo único — O convênio que for celebrado poderá ser prorrogado, a critério do Executivo, enquanto subsistir a necessidade da prestação dos serviços de que trata o artigo.

Art. 2.º — As despesas resultantes da execução desta lei correrão, neste exercício, à conta da verba 504 — 31.30.92.30 — Serviços de Terceiros: Contratos de Serviços prestados por Terceiros — Saneamento, do orçamento vigente.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um.

(MARIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 08/10/71 - RP

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-5 - RP 06/10/71 - 18 - RP 19/10/71.

AUTUADO EM 06/10/71.

J. Carlos Pereira
DIRETOR GERAL